



LEI N. 11.215.

Autoria: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 1.833.010.643,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e três milhões, dez mil e seiscentos e quarenta e três reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	608.376.500,00	
Contribuições	R\$	106.670.889,00	
Receita Patrimonial	R\$	63.906.000,00	
Receita de Serviços	R\$	990.000,00	
Transferências Correntes	R\$	849.525.796,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	80.412.000,00	
Deduções FUNDEB	R\$	(76.860.600,00)	R\$ 1.633.020.585,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R\$	98.281.584,00	
Alienação de Bens	R\$	6.225.000,00	
Transferências de Capital	R\$	36.454.585,00	R\$ 140.961.169,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	58.985.889,00	
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	28.600,00	
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	R\$	14.400,00	R\$ 59.028.889,00
TOTAL			R\$ 1.833.010.643,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única

Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	PODER LEGISLATIVO		26.401.657,00
01 -	Câmara Municipal	26.401.657,00	
	PODER EXECUTIVO		1.806.608.986,00
02 -	Gabinete do Prefeito	6.737.118,00	
03 -	Procuradoria Geral do Município	82.723.271,00	
04 -	Secretaria Municipal de Gestão	17.160.123,00	
05 -	Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística	10.166.096,00	
06 -	Secretaria Municipal de Fazenda	77.725.738,00	
07 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	10.820.912,00	
08 -	Secretaria Municipal de Saúde	485.069.683,00	
09 -	Secretaria Municipal de Educação	349.958.686,00	
10 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal	11.006.713,00	
11 -	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	60.437.963,00	
12	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	13.006.191,00	

-	Econômico		
13	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	51.392.278,00	
-			
14	Secretaria Municipal de Cultura	21.553.950,00	
-			
15	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	67.502.924,00	
-			
16	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	2.830.326,00	
-			
17	Controladoria Geral do Município	1.100.396,00	
-			
19	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	129.167.237,00	
-			
20	Secretaria Municipal de Obras Públicas	32.098.482,00	
-			
22-	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	38.509.404,00	
26-	Secretaria de Segurança Municipal	22.531.364,00	
30-	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	140.000,00	
31	MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores	311.071.789,00	
-	Públicos Municipais de Maringá		
50	Agência Maringaense de Regulação –	713.682,00	
-	AMR		
60	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá–	3.184.660,00	
-	IPPLAM		
TOTAL			1.833.010.643,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no art. 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Os remanejamentos e as suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no art. 4.º desta Lei.

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2020, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 13 do Provimento n. 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.



TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	14.290.913,00
TOTAL DA RECEITA	14.290.913,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas estatais, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	14.290.913,00
TOTAL DA DESPESA	14.290.913,00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete